



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000707

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECRETO Nº 0017/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

*Nomeia* o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus e dá outras providências

O Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e ainda:

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o artigo Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 004/2020 de 17 de março de 2020, que decretou a Situação de Emergência em nosso Município em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso II do Decreto Municipal nº. 004/2020 de 17 de março de 2020 que suspendeu as aulas nas unidades de ensino, públicas e particulares deste município, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

### D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro de cada um dos seguintes órgãos e conselhos assim descritos:

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n - Presidente Tancredo Neves/BA  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: [prefeitura@pmptn.com.br](mailto:prefeitura@pmptn.com.br)/[protocolo@pmptn.com.br](mailto:protocolo@pmptn.com.br) site: [presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000707

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- I. Como representante da Secretaria Municipal da Educação, o Sr. Antonio Osvaldo Santos de Almeida;
- II. Como representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, a Sr. Jucinéia da Silva Cardoso;
- III. Como representante da Secretaria Municipal da Saúde, o Sr. Erivaldo Santos Brito;
- IV. Como representante do Serviço de Nutrição Escolar, a Srª Kaliane Matos Pirola;
- V. Como representante do Conselho Municipal de Educação, a Srª Mirelle Aparecida Vieira Leite;
- VI. Como representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a Srª Roselia Batista de Melo;
- VII. Como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sr. Valquirio Souza Nunes.

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocado, para verificação de seu vencimento;
- III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifrutis, em conformidade com o quanto contratado pela Secretaria da Educação;
- IV – Indicar à Secretaria Municipal da Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V – Estabelecer, junto com a Secretaria da Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n - Presidente Tancredo Neves/BA  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: [prefeitura@pmpn.com.br](mailto:prefeitura@pmpn.com.br)/[protocolo@pmpn.com.br](mailto:protocolo@pmpn.com.br) site: [presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000707

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano 5



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação;

VIII – Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentação, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde.

IX - O Comitê de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, criado pelo Decreto nº. 004/2020 de 17 de março de 2020 no seu artigo 9º, será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 4º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria Municipal da Educação para a devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela Pandemia do Coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n - Presidente Tancredo Neves/BA  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: [prefeitura@pmptn.com.br](mailto:prefeitura@pmptn.com.br)/[protocolo@pmptn.com.br](mailto:protocolo@pmptn.com.br) site: [presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://presidentetancredoneves.ba.gov.br)